



Prefeitura Municipal de São Carlos
Estado de São Paulo
Rua Episcopal, nº 1.575 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-905

Processo nº 17.813/25

CONVÊNIO Nº 6/25

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS E O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE) PARA A COBRANÇA DA TAXA DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

O **MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – Prefeitura Municipal de São Carlos**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.358.249/0001-01, com sede na Rua Episcopal, nº 1.575, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO DONATO NETTO**, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº32.026.381-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 282.074.648-95, residente na Av. Tancredo de Almeida Neves, nº 457, Parque Santa Mônica, São Carlos, SP, CEP 13.561-260, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO CARLOS - SAAE**, pessoa jurídica de direito privado, entidade de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.359.973/0001-50, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 1500, Jardim São Paulo, São Carlos, SP, CEP 13570-390, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **DERIKE RAFAEL CONTRI**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.463.789-2-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 311.148.448-37, residente na Rua Dr. Sebastião de Moraes, 705, Parque Santa Felícia Jardim, São Carlos, SP, CEP 13.562-030, adiante denominada **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente Convênio, com fundamento nas Leis Municipais nº 22.992/2024, nº 23.106/24, nº 23.151/25, nº 23.255/25, suas alterações e no artigo 35 da Lei Federal nº 14.026/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente convênio tem por objeto a delegação ao SAAE da responsabilidade pela arrecadação da Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos Domiciliares (TMRSD) e da Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde (TRSS), instituídas pela Lei Municipal nº 22.992/2024 e alteradas pela Lei nº 23.106/2024, por meio da fatura dos serviços de água e esgoto, ou boleto/guia específica, mediante a utilização da estrutura administrativa e operacional do SAAE, com vistas à eficiência na arrecadação e fiscalização desses tributos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2. O MUNICÍPIO, nos termos do inciso VII do artigo 1º da Lei Municipal nº 23.151/2025, que atribui ao SAAE a competência para executar e/ou fiscalizar os serviços de manejo de resíduos sólidos, transfere à Autarquia as seguintes responsabilidades:

I – O SAAE será o responsável exclusivo pela cobrança da TMRSD e TRSS, a qual será realizada nas contas de água dos contribuintes, ou boleto/guia específica, com base no cadastro de contribuintes mantido pela Autarquia;

II – O SAAE assumirá a gestão financeira dos valores arrecadados, incluindo o controle e aplicação desses recursos, com a obrigação de assegurar a transparência, eficiência e conformidade na destinação dos mesmos;

III – O SAAE será responsável pela execução integral do convênio, incluindo a implementação das ações necessárias para o cumprimento de suas obrigações, em estrita conformidade com as normas legais e regulamentares vigentes;



Prefeitura Municipal de São Carlos
Estado de São Paulo
Rua Episcopal, nº 1.575 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-905

(continuação do Convênio nº 6/25– fls. 2)

IV – O SAAE deverá promover campanhas informativas aos munícipes sobre a cobrança da TMRSD e TRSS, com o intuito de garantir o entendimento e a adesão dos contribuintes;

V – O SAAE compromete-se a prestar contas ao MUNICÍPIO sobre a execução do convênio, conforme periodicidade e forma a serem acordadas entre as partes, garantindo a transparência na gestão dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO SAAE

O SAAE se compromete a:

I - Proceder à cobrança das taxas na fatura dos serviços de água e esgoto, ou boleto/guia específica, garantindo a transparência ao contribuinte;

II - Destacar individualmente no documento de arrecadação os valores referentes às taxas de manejo de resíduos sólidos;

III - Disponibilizar aos contribuintes a opção de requerer a emissão de documento individualizado para pagamento das taxas, quando solicitado;

IV - Disponibilizar ao MUNICÍPIO relatórios mensais sobre a arrecadação e inadimplência;

VI Disponibilizar sistema de atendimento para esclarecimento de dúvidas dos contribuintes relacionadas à cobrança das taxas;

VII - Permitir ao MUNICÍPIO a auditoria dos processos relacionados à arrecadação das taxas;

VIII - Cumprir integralmente as disposições legais e regulamentares aplicáveis à cobrança e gestão das taxas instituídas pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os valores arrecadados a título de TMRSD e TRSS serão depositados em conta bancária específica, Banco (001), Agência (0295-X), Conta (70183-1), vinculada à destinação dos recursos para os serviços de manejo de resíduos sólidos, conforme disposto na Lei Municipal nº 22.992/2024

CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

As partes se comprometem a garantir total transparência no processo de arrecadação, ficando o MUNICÍPIO responsável pela fiscalização da execução do convênio, podendo solicitar auditorias e relatórios detalhados sempre que necessário.



Prefeitura Municipal de São Carlos
Estado de São Paulo
Rua Episcopal, nº 1.575 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-905

(continuação do Convênio nº 6/25 – fls. 3)

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência de 60 [sessenta] meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação prévia de 60 dias, nos seguintes casos:

- a) Descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) Superveniência de norma legal ou regulamentar que torne inviável sua execução;
- c) Interesse público devidamente justificado

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - As dúvidas e controvérsias oriundas da execução deste convênio serão resolvidas de comum acordo entre as partes, e, na impossibilidade de consenso, serão submetidas ao foro da Comarca de São Carlos;

II - O presente convênio será publicado no Diário Oficial do Município e registrado no setor competente para garantir sua publicidade e eficácia. E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Carlos, 24 de abril de 2025.

ANTONIO DONATO NETTO
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
MUNICÍPIO

DERIKE RAFAEL CONTRI
DIRETOR-PRESIDENTE DO SAAE
CONVENIADA

Testemunhas:
